

Guia de Cidadania **LGBT**

III Edição

RECIFE **SEM**
PRECONCEITO
E DISCRIMINAÇÃO



RECIFE, CAPITAL DO NORDESTE.

Guia de Cidadania **LGBT**

III Edição

Geraldo Julio de Mello Filho

Prefeito do Recife

Luciano Siqueira

Vice-Prefeito

Ana Rita Suassuna Wanderley

Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas
Sobre Drogas e Direitos Humanos

Elizabete Godinho

Secretária Executiva de Direitos Humanos

Wellington Pastor

Gerente da Livre Orientação Sexual

Equipe Técnica

Gerailton Jorge

Luciana Conceição Silva

Lígia Verônica Ferreira da Silva

Karla Dias

Marisa Simão

Organização

Wellington Pastor

Revisão de texto


Jussara Leite

Design

Carlos Moura

Leocádio Neto

Ricardo Mafra



A Prefeitura do Recife por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e da Gerência da Livre Orientação Sexual – GLOS – apresenta o “Guia de Cidadania LGBT”.

Os objetivos do Guia são:

1. Contribuir para o entendimento dos/as agentes públicos e privados acerca da população LGBT;
2. Sensibilizar e informar esse público e demais leitores/as sobre diversidade sexual e identidade de gênero; e
3. Proporcionar o empoderamento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Além disso, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e equânime livre de preconceitos ou quaisquer formas de discriminação contra a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Esta ação integra o Programa ‘**Recife Sem Preconceito e Discriminação**’ concebido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, por meio da Gerência da Livre Orientação Sexual – GLOS para enfrentar a homofobia, e combater a violência e a discriminação contra a população LGBT na Cidade do Recife.

Recife, 2019



A large, stylized rainbow graphic that curves from the top right towards the bottom right of the page. The colors are vibrant and the lines are thick. The word 'Sumário' is centered over the upper part of this graphic.

Sumário

1	Entendendo Diversidade Sexual	6
	Sexo Biológico	6
	Gênero	6
	Orientação Sexual	6
	Heterossexual	7
	Bissexual	7
	Homossexual	7
	Lésbica	8
	Gay	8
	Bissexual	8
	Transexual	8
	Intersexual	9
2	Preconceito e Discriminação	11
	Homofobia	11
	Quem pode ser punido	12
	Quais as punições	12
	Como denunciar	13
3	Saúde	16
4	Principais Marcos Regulatórios	18
5	Endereços e Telefones Úteis	29

Entendendo Diversidade Sexual

A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. É composta por três elementos: sexo biológico, gênero e orientação sexual. Chamamos de Diversidade Sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade.

Sexo Biológico Refere-se às características fisiológicas e secundárias que distinguem machos e fêmeas. Também existem pessoas que nascem com combinações diferentes e podem apresentar características de ambos os sexos, chamadas de intersexos.

Gênero Conjunto de representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Este conceito foi criado para distinguir a dimensão biológica dos sexos (macho ou fêmea) da dimensão social – gênero (masculino e feminino). Assim o conceito designa a identificação da pessoa perante a sua sexualidade e como se apresenta para si e para outros/as.

Orientação Sexual É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente em relação à outra, para quem se direciona, involuntariamente, o seu desejo. Hoje, são reconhecidos três tipos de orientação sexual: *Heterossexualidade*, *Homossexualidade* e *Bissexualidade*.

Heterossexual Refere-se à pessoa que deseja afetiva e/ou sexualmente pessoas do sexo/gênero diferente ao seu.

Bissexual Refere-se à pessoa que deseja afetiva e/ou sexualmente pessoas de ambos os sexos e gêneros.

Homossexual Refere-se à pessoa que deseja afetiva e/ou sexualmente pessoas do sexo/gênero idêntico ao seu.

VOCÊ
SABIA?

Não se utiliza mais o termo “OPÇÃO SEXUAL”, mas sim a expressão ORIENTAÇÃO SEXUAL, por não se tratar de uma escolha.

Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. Desde 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”. O uso correto da expressão é **HOMOSSEXUALIDADE.**

LGBT

Lésbica Mulher que tem desejo, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do mesmo sexo.

Gay Homem que tem desejo, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do mesmo sexo.

Bissexual Pessoa que deseja afetiva e/ou sexualmente pessoas de ambos os sexos e gênero.

Transexual Pessoa cujo gênero e identidade social são opostas ao seu sexo biológico, assume papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

Trans Masculino Pessoa que nasce com genética e forma física feminina, mas reconhece sua identidade de gênero masculina e sente necessidade de readequar seu corpo.

Trans Feminino Pessoa que nasce com genética e forma física masculina, mas reconhece sua identidade de gênero feminina e sente a necessidade de readequar seu corpo.

Travesti Pessoa cujo gênero e identidade social são opostas ao seu sexo biológico, e que assume papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade. É uma afirmação política de uma identidade. Destacando, que o termo travesti é utilizado somente no Brasil.



VOCÊ
SABIA?

Identidade de Gênero - Refere-se ao sentimento, à atitude, ao vestuário e ao comportamento do indivíduo na sociedade, independentemente do sexo biológico.

09

Intersexual A intersexualidade acontece em seres humanos a partir da ocorrência de qualquer variação de características sexuais, incluindo cromossomos, gônadas e/ ou órgãos genitais, que dificultam a identificação de um indivíduo como totalmente feminino ou masculino. Essa variação pode compreender a ambiguidade genital, as variações cromossômicas sexuais diferentes de XX para mulher XY para homem, além de outras características de dimorfismo sexual como aspecto da face, membros, comportamento, voz, formato de partes do corpo, pelos e a presença de caracteres a mais como terceiro e quarto mamilo. Um em cada 100 nascimentos acontece, a heterogeneidade na diferenciação sexual e em um a cada 2.000 nascimentos, heterogeneidade é tão grande que suscita dúvida a respeito do gênero da criança.

Dessa forma, intersexuais são as pessoas que nascem com genitália e/ou características sexuais secundárias que fogem aos padrões socialmente determinados para os sexos masculino ou feminino. No campo da medicina, existe uma diferenciação entre intersexual falso e verdadeiro. Na verdadeira intersexualidade, que é uma condição muito rara, os dois órgãos são igualmente bem desenvolvidos e produzem hormônios sexuais masculinos e femininos; já na falsa intersexualidade, um dos órgãos apresenta maior grau de desenvolvimento sobre o outro, sendo predominante.

Mudança no Registro de Nascimento

Pode ser feita em qualquer Cartório de Registro Cível das Pessoas Naturais, de preferência o mesmo do Registro de Nascimento, conforme provimento nº 73/2018. Não precisa de laudo médico, basta a autodeclaração de pessoa trans.

10

Nome Social

É o nome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade.

As travestis possuem identidade * de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

A TRAVESTI e não O Travesti.

Preconceito e Discriminação

Homofobia

É a manifestação da opressão, em forma de hostilidade e/ou agressividade, em relação à postura e/ou práticas sexuais, não consideradas heterossexuais, bem como, em relação às expressões de gênero distintas dos padrões masculino e feminino.

As expressões da homofobia se manifestam de várias maneiras, como por exemplo, nos atos violentos, nas restrições dos direitos sociais, na exclusão social e nas agressões físicas podendo chegar inclusive ao assassinato.



VOCÊ
SABIA?

Homofobia Institucional - Trata-se da institucionalização do preconceito contra LGBT, por meio de normas impostas pelo Estado. Manifesta-se também em comportamentos e práticas discriminatórias cotidianas no atendimento a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em instituições estatais e privadas.

De acordo com as Leis Municipais 16.780/2002 e 17.025/2004 constitui crime toda forma de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo na Cidade do Recife. De acordo com essa legislação, ninguém pode ser exposto a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido/a

de acessar locais públicos ou privados, ser cobrado/a com preços ou serviços diferenciados em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Considera-se ainda discriminação o ato de proibir manifestação pública de afeto.

HOMOFOBIA É CRIME em junho de 2019 o STF enquadrou a Homofobia e a Transfobia como Crime de Racismo, nos termos da LEI Nº 7.716/1989.

Quem pode ser punido?

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores/as de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

12

Quais são as punições?

A discriminação homofóbica pode ser punida por advertência, multa e suspensão ou cassação da licença de funcionamento do estabelecimento. Para servidores/as públicos, além da aplicação das leis vigentes, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos dos Estatutos dos Funcionários Públicos. Os atos contra a vida são também passíveis de enquadramento, como previsto no Código Penal.

VOCÊ
SABIA?

Estudantes Trans podem solicitar a inclusão do nome social na carteira de Estudante

Como denunciar?

Se você foi vítima de qualquer violência, preconceito ou presenciou ato de violência ou discriminação contra um/a Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexuais, DENUNCIE!

Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!

1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas.
2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.
3. Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevante para a comprovação do fato.
4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. No caso de crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação e ameaça), o Boletim também pode ser feito pela internet:

<http://www.sds.pe.gov.br>



No Recife, as denúncias podem ser feitas, também, por meio da Plataforma Virtual de Denúncias de Violência Contra a População LGBT acessando o link

<http://bit.ly/DenunciaLGBTRecife>

ou no Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT do Recife



Rua dos Médicos, 86 Boa Vista
Recife/PE CEP 50070-290
Tel: (81) 3231 1553/ 1388

Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT é um equipamento da Prefeitura do Recife de Proteção e de Promoção da cidadania da população LGBT, e de Atendimento especializado a vítimas de discriminação e violência homofóbica. Serviços oferecidos:

1. Orientação e informação sobre direitos e serviços, presencialmente e por telefone;

2. Prestação de Atendimento psicológico, social e jurídico a vítimas, familiares e amigos/as de vítimas de violência, preconceito e discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, individualmente ou em grupos, inclusive em caráter emergencial;
3. Divulgação de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos Serviços Especializados, assim como de Entidades de apoio e Instituições do Município/Estado; e
4. Fornecimento de dados sobre violência e discriminação contra LGBT na Cidade do Recife.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 02/2016 Art. 68

Os (as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais) têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.

Vamos falar sobre Prevenção combinada?

A Prevenção Combinada associa diferentes métodos de prevenção ao HIV, às IST e às hepatites virais (ao mesmo tempo ou em sequência), conforme as características e o momento de vida de cada pessoa. Entre os métodos que podem ser combinados, estão: a testagem regular para o HIV, que pode ser realizada gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS); a prevenção da transmissão vertical (quando o vírus é transmitido para o bebê durante a gravidez); o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis e das hepatites virais; a imunização para as hepatites A e B; programas de redução de danos para usuários de álcool e outras substâncias; profilaxia pré-exposição (PrEP); profilaxia pós-exposição (PEP); e o tratamento de pessoas que já vivem com HIV.

Você já ouviu falar em PrEP e PEP?

PEP (Profilaxia Pós-Exposição de Risco) A PEP é uma medida de prevenção de urgência à infecção pelo HIV, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), que consiste no uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir essas infecções. Deve ser utilizada após qualquer situação em que exista risco de contágio, tais como:

- Violência sexual;
- Relação sexual desprotegida (sem o uso de camisinha ou com rompimento da camisinha);

- Acidente ocupacional (com instrumentos perfurocortantes ou contato direto com material biológico).

Profilaxia Pré-Exposição (PrEP)

O que é PrEP HIV?

A Profilaxia Pré-Exposição ao HIV é um novo método de prevenção à infecção pelo HIV. A PrEP consiste na tomada diária de um comprimido que impede que o vírus causador da aids infecte o organismo, antes de a pessoa ter contato com o vírus.

Como a PrEP funciona?


A PrEP é a combinação de dois medicamentos (tenofovir + entricitabina) que bloqueiam alguns “caminhos” que o HIV usa para infectar seu organismo. Se você tomar PrEP diariamente, a medicação pode impedir que o HIV se estabeleça e se espalhe em seu corpo.

Mas ATENÇÃO: a PrEP só tem efeito se você tomar os comprimidos todos os dias. Caso contrário, pode não haver concentração suficiente do medicamento em sua corrente sanguínea para bloquear o vírus.

Em quanto tempo a PrEP começa a fazer efeito?

Após 7 dias de uso para relação anal e 20 dias de uso para relação vaginal.

IMPORTANTE: a PrEP não protege de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (tais como sífilis, clamídia e gonorreia) e, portanto, deve ser combinada com outras formas de prevenção, como a camisinha. Lembre-se: É fundamental conversar com o médico para as orientações e a escolha do melhor método pra você!



O Recife conta com Serviços de Saúde Especializados para Pessoas Travestis e Transexuais, bem como para Mulheres Lésbicas, Bissexuais e Transexuais. Escolha quais dos serviços melhor atende você!

Ambulatório Especializado para Mulheres Lésbicas, Bissexuais e Transexuais - LBT

Local: Hospital da Mulher do Recife

Endereço: BR-101, Curado S/N Recife.

Telefone: 2011 0100

Funcionamento: Segundas e Quartas das 8h às 15h

Ambulatório Trans do Recife

Local: Policlínica Lessa de Andrade

Endereço: Estr. dos Remédios, 2416 - Madalena, Recife.

Telefone: 3355 7811

Funcionamento: Segunda, Terças e Quintas das 13h às 17h. Quartas das 13 às 19h.

Espaço de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Sony Santos

Local: Hospital da Mulher do Recife

Endereço: BR-101, Curado S/N Recife.

Telefone: 2011-0100

Funcionamento: Segunda a Domingo 24h

18



**NÃO
ESQUEÇA!**

É preciso levar RG, Cartão do SUS e Comprovante de Residência de Recife.

A CAMISINHA AINDA É
O MÉTODO MAIS ACESSÍVEL
E PRÁTICO PARA SE PREVENIR
DA INFECÇÃO PELO HIV
E OUTRAS INFECÇÕES
SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS.

19

Importante:

Para agendar
uma consulta nos
ambulatórios, você deve
procurar o Posto de Saúde,
mais próximo de sua casa e,
solicitar a marcação ou,
vá diretamente ao ambulatório
para agendamento.



Principais Marcos legais

LEI Nº 16.325/1997

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que praticarem atos de discriminação.

LEI Nº 16.730/2001

Reestrutura o Sistema Previdenciário da Prefeitura garantindo aos companheiros Homossexuais dos funcionários/as municipais os mesmos Direitos Previdenciários dos casais heterossexuais.

LEI Nº 16.780/2002

Toda forma de discriminação é odiosa e constitui crime contra a pessoa e os direitos humanos como um todo.

LEI Nº 17.025/2004

Pune nos termos desta lei qualquer ato discriminatório ao Homossexual, Bissexual ou Transexual no Município do Recife.

LEI Nº 17.622/2010

Inclui a Parada da Diversidade de Pernambuco no calendário municipal de eventos.

DECRETO Nº 26.029 DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta as Leis Municipais 16.780/2002 e 17.025/2004, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo.

LEI Nº 18.149/2015

Inclui a Parada da Diversidade de Dois Unidos no calendário municipal de eventos.

DECRETO Nº 30.306/2017

Dispõe sobre reconhecimento e inclusão do uso do nome social de pessoas transexuais nos registros municipais no âmbito da administração pública direta e indireta.

Pernambuco

LEI MUNICIPAL DE OLINDA/PE Nº 5168/99

Sofrerão penalidades de multa até cassação de seus alvarás de funcionamento, os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que no território do Município de Olinda, praticarem ato de discriminação racial, de gênero, por opção sexual, étnica, religiosa em razão de nascimento, de idade, estado civil, de trabalho rural ou urbano, de filosofia ou convicção política, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena, cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

LEI Nº 12.876/2005

Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra homossexuais no Estado de PE.

LEI MUNICIPAL DE OLINDA/PE Nº 5464/2005

Veda qualquer forma de discriminação no acesso dos elevadores de todos os edifícios públicos, municipais ou particulares comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de Olinda.

DECRETO Nº 35.051/2010 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PE

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e da outras providências.

PORTARIA CONJUNTA SEDSDH/SDS/SAG /PE Nº 4818/2013

Dispõe sobre o conceito de HOMOFOBIA, necessário à sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes

ou violações de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT.

DECRETO Nº40.189/2013

Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e LGBT.

PORTARIA Nº 144/2013 DA DHHP/SDS/PE

Dispõe sobre a implantação da divisão de apoio as testemunhas e vítimas de intolerância criado pela Polícia Civil de Pernambuco e ampliada para atender de forma mais humanizada às vítimas de intolerância, entre elas as de homofobia.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Regulamenta o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos da UFPE.

PORTARIA Nº 60 DE MARÇO 2015 DA SECRETARIA DE SAÚDE - SES/PE

Institui a Política Estadual de Saúde Integral da população LGBT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 02/2016 Art. 68

Os (as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais) têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.

PORTARIA Nº 023/2017 GRANDE RECIFE

Garante que estudantes travestis e transexuais podem solicitar a inclusão do nome social nas carteiras de estudante.



LEI Nº 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 - ART. 56 -

O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioria civil (18 anos) poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Remunerado do art. 57, pela Lei nº 6.216 de 1975)

LEI 9.029/1995

Garante indenização em casa de dispensa discriminatória.

CIRCULAR Nº 257, DE 21 DE JUNHO DE 2004 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Regulamenta o direito de companheiro ou companheira homossexual, na condição de dependente preferencial, ser o beneficiário do Seguro DPVAT.

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 3 DE JUNHO DE 2006 DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA

Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independem da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres lésbicas e bissexuais.

RESOLUÇÃO N^o 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2008 DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

PORTARIA N^o 457, DE 19 DE AGOSTO DE 2008 DO MINISTÉRIOS DA SAÚDE

A Portaria 457/2008 desdobra as diretrizes estabelecidas na Portaria 1.707/2008, especificando as ações a serem adotadas para a plena realização do processo transexualizador.

PORTARIA N^o 1.707, DE 18 DE AGOSTO DE 2008 MINISTÉRIOS DA SAÚDE

Institui diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS.

25

RESOLUÇÃO N^o 001 DE 22 DE MARÇO DE 2009 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

PORTARIA N^o 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, entre eles o direito ao uso do Nome Social.

RESOLUÇÃO N^o 1.955, DE 12 DE AGOSTO DE 2010 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

PORTARIA N^o 2.836, DE 1^o DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2011 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

PORTARIA Nº 1.612 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO


Assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 175/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. O Supremo Tribunal Federal, em 2011, decidiu equiparar os direitos e deveres dos casais heterossexuais e homossexuais. Na prática, essa decisão nada mais é do que o reconhecimento do casal homossexual como uma entidade familiar, tanto quanto um casal heterossexual, pressupondo assim a igualdade em direitos tais como a união estável. Posteriormente, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça

publicou a Resolução nº175/2013, proibindo os Cartórios de recusar a celebração de casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Caso algum Cartório não cumpra a Resolução do CNJ, o casal interessado poderá levar o caso ao juiz corregedor daquela Comarca para que ele determine cumprimento da medida. Além disso, poderá ser aberto processo administrativo contra o oficial que se negou a celebrar ou reverter a união estável em casamento.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4277 E A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 132 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), MAIO DE 2011, CONCEITO DE FAMÍLIA.

Fica declarada a obrigatoriedade do reconhecimento como entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Além disso, ficam também reconhecidos, com idêntica eficácia vinculante, os mesmos direitos e deveres dos companheiros/as nas uniões estáveis entre pessoas de sexo diferente.

PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 15 DE ABRIL DE 2014 DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL

Os Cartórios de Registro Civil são obrigados a realizar o casamento civil ou a conversão de união estável em casamento, conforme resolução nº 175/2013 do CNJ.

LEI Nº 12.984/2014

Define como crime condutas discriminatórias contras as pessoas que têm o vírus da imunodeficiência humana (HIV) e AIDS.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS : CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pela autoridades policiais do Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos SISTEMAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FORMULANDO ORIENTAÇÕES QUANTO AO RECONHECIMENTO institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

DECRETO Nº 8.727 DE 28 DE ABRIL DE 2016 –

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN Nº 537/2017

Fica assegurada a possibilidade de uso nome social aos profissionais de enfermagem travestis e transexuais, em seus registros, carteiras, sistemas e documentos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1718 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017 da RFB

Altera a Instrução normativa nº 1.548/2015 que dispõe sobre o CPF e garante o uso do nome social das pessoas transgenero.

PORTARIA Nº 807 DE MARÇO DE 2017

Altera o art 12 da portaria nº 2.803 /GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia processo transexualizador no SUS.

CARTA CIRCULAR Nº 3.813 DE 7 DE ABRIL DE 2017 BCB

Esclarece sobre a identificação de depositante para fins de abertura de contas de depósitos e garante o uso do nome social para as pessoas transgenero.

PROVIMENTO Nº 63 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 DO CNJ

Institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais e, dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão de nascimento dos filhos havidos por reprodução assistida.

PORTARIA Nº 33 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 DO MEC

Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica do Brasil para alunos maiores de 18 anos.

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 29 DE JANEIRO DE 2018 DO CFP

Estabelece normas de atuação para profissionais de psicologia em relação às pessoas transexuais e travestis.

DECRETO Nº 9.278 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018 PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Regulamenta a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983 que assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição e garante o campo para nome social das pessoas transgenero.

RESOLUÇÃO Nº 845 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 DO CFESS

Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador.

PROVIMENTO Nº 73 DE 28 DE JUNHO DE 2018 DO CNJ

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgenero no Registro Civil de Pessoas Naturais.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE SETEMBRO DE 2018 DO CNAS E CNC/D/LGBT

Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social.

LEI Nº 7.716/1989 por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) do STF de dia 26 de Julho de 2019 - Enquadra a Homofobia e Transfobia como crimes de racismo.

Endereços e Telefones Úteis

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos -
Gerência de Livre Orientação Sexual
Av. Martin Luther King, 925 Cais do Apolo
Recife/PE CEP: 50.030-903
PABX (81) 3355 9291 FAX (81) 3355 8282

Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT do Recife

Rua dos Médicis, 86 Boa Vista
Recife/PE CEP 50070-290
PABX (81) 3231 1553/1388

Centro de Testagem e Aconselhamento DST, HIV/AIDS Gouveia de Barros

Rua de Santa Cruz s/nº
Boa Vista, Recife/PE CEP: 50060-230
PABX (81)3355 1514

Centro de Referência Clarice Lispector

Rua Bernardo Guimarães, 470 Boa Vista Recife/PE
PABX 0800 2810107

Espaço Trans do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - HC UFPE

Av. Professor Moraes Rego s/n Cidade Universitária -
Recife/PE
PABX (81) 3031 3831

Ambulatório de Saúde de Homens Trans do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) da Universidade de Pernambuco – UPE

Rua Visconde de Mamanguape s/n, Encruzilhada Recife/PE.

PABX (81) 3182 7700

Grande Recife

Rua Caia de Santa Rita, 600 Santo Antônio Recife.

PABX (81) 3182 5800

Secretaria de Defesa Social – Ouvidoria

PABX (81) 3183 5298/ 0800 081 5001

Polícia Militar 190

Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de PE DHPP Divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância - DIVTVIN

Rua Doutor João Lacerda, 395 Cordeiro Recife - PE

PABX (81) 3184 3567/ 3184 3868

Delegacia Especializada da Mulher

Praça do Campo Santo s/nº Santo Amaro Recife/PE

PABX (81) 3184 3352/ 3354 3357

Departamento de Polícia da Mulher

Rua Francisco Jacinto, 195 Santo Amaro Recife/PE

PABX (81)3184 3570/ 3184 3571

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Av. Visconde de Suassuna, 99 Santo Amaro Recife/PE

PABX (81) 3182 7411/ 0800 281 9455



Referências

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT. Manual de Comunicação LGBT. Disponível em <<http://www.abgl.org.br/port/publicacoes.php>>, acesso em 08/03/2015.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. Manual orientador sobre diversidade: Brasília/DF, Governo Federal, 2018. 89p.

NARDI, Henrique Caetano; MACHADO, Paula Sandrine. SILVEIRA, Raquel da Silva (Orgs). Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? Porto Alegre: Deriva/ ABRAPSO, 2015.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <<http://www.onu.org.br/documentos/>>, acesso em 08/03/2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. 10ª rev., 1989, São Paulo: EDUSP, 1993. Disponível em <http://www.who.int/classifications/icd/icdonlineversions/en/>

PARAÍBA. Defensoria Pública do Estado. Cartilha. 1. Ed. João Pessoa: Defensoria Pública do Estado/PB, 2014. 28p.



RECIFE. Ministério Público do Estado. Cartilha Direitos da População LGBT: Questões práticas sobre orientação sexual, identidade de gênero e homofobia. 1. Ed. Recife: Comissão de Direitos Homoafetivos do MP/PE, 2015. 16p.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Cartilha Diversidade Sexual e Cidadania LGBT. 1. Ed. São Paulo: SJDC/SP, 2014. 44p.

Ministério da saúde. Disponível em
<<http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/previna-se>>.
Acesso em 26/07/2019





RECIFE SEM
PRECONCEITO
E DISCRIMINAÇÃO



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

RECIFE, CAPITAL DO NORDESTE.